



FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI
19-14046/2024

Abertura: **09 de dezembro de 2024 (segunda-feira) às 11:34:01 hs**
Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:
Abrigar os documentos referente ao Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 3.047, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jarú e dá outras providências"

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES					
Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento	
1	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	11/12/2024 09:53:51	11/12/2024 11:01:16	

DOCUMENTOS					
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 14046	09/12/2024	1	2	2791237
2	Projeto de Lei 4199	09/12/2024	4	3	2791244
3	Mensagem 1988	09/12/2024	1	7	2791262
4	Despacho Integrado 1	11/12/2024	1	8	2798368



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
19-14046/2024**

No dia 09 de dezembro de 2024 às 11:34 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 19-14046/2024 o presente processo, através de PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

Abrigar os documentos referente ao Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 3.047, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jarú e dá outras providências"

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

ANA LUCIA ALVES CAMPOS
SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS, Assessor (a) Jurídico (a) da SEGAP**, em 09/12/2024 às 11:35, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2791237** e o código verificador **69240632**.

Referência: [Processo nº 19-14046/2024](#).

Docto ID: 2791237 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal n.º 3.047, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jarú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º Com vistas ao atendimento do princípio constitucional da unicidade de representação, esta lei tem por objeto alterar disposições:

I - da Lei Municipal nº 2.106, de 17 de agosto de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do município de Jarú, e dá outras providências;

II - da Lei Municipal nº 3.047, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jarú e dá outras providências;

III - da Lei Municipal 2.157, de 15 de março de 2017, que regulamenta, no âmbito do município de Jarú, o disposto no art. 85, § 19, da Lei nº [13.105/2015](#) (Novo Código de Processo Civil).

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.106, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 78. A Estrutura Administrativa será composta pelos seguintes cargos de livre nomeação e exoneração, a saber:

*.....Art. 82-
A O cargo de Diretor Jurídico será ocupado por servidor efetivo do Município, ocupante do cargo de Advogado com lotação na Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral e nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 34 inciso I da Lei Orgânica Municipal." (NR)*

Art. 3º A Lei Municipal nº 3.047, de 2021, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

"Art. 1º.....

§ 1º A Advocacia Pública na Administração Direta e Indireta do Município de Jarú, deve ser exercida, exclusivamente, por Advogado do Município, conforme impõe o princípio constitucional da unicidade de representação judicial e extrajudicial, do assessoramento jurídico e da consultoria jurídica, a serem lotados na Procuradoria Geral do Município - PGM.

§ 2º Em regime de transitoriedade, as atividades de assessoria jurídica e consultoria jurídica nas entidades da Administração Indireta do Município de Jaru serão exercidas conjuntamente com os advogados Autárquico previsto no inciso IV do art. 66 da Lei Municipal nº 2.106, de 17 de agosto de 2016, até a extinção do cargo, em conformidade com os acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.420-RO, 7.421-RO e 7.422-RO, subordinando-se seu integrante à Procuradoria Geral do Município de Jaru no âmbito hierárquico, técnico e disciplinar.

§ 3º Para todos os fins legais, engloba o conceito de assessoria jurídica às atividades relativas à elaboração de minutas, comunicações administrativas e de acompanhamento processual, referentes aos processos judiciais em que a Autarquia for parte.

§ 4º Nas atividades de consultoria jurídica, é assegurada a autonomia técnica do advogado autárquico, devendo a supervisão das manifestações jurídicas ser realizada pela Procuradoria Geral do Município, conforme regras de âmbito interno da PGM disciplinadoras da matéria, nos termos do inciso XVI do art. 3º desta lei.

§ 5º A autonomia técnica refere-se à capacidade e ao direito do Advogado Autárquico de conduzir seus trabalhos profissionais com independência, fundamentando suas ações em critérios técnicos, científicos e éticos, observando, obrigatoriamente:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional.

§ 6º Nas demais atividades, deve ser observada a subordinação hierárquica pelo Advogado de Autarquia à Procuradoria Geral do Município, a qual se refere à relação de dependência intelectual e disciplinar, devendo cumprir e respeitar as normas, regras e diretrizes estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município quanto a forma de emissão das manifestações, observando os preceitos éticos e disciplinares estabelecidos pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Código de Ética e Disciplina e pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB.

§ 7º Excetuam do estipulado no § 6º, com ressalva de vistos aos contratos, convênios e termos congêneres, a emissão de Despachos e demais andamentos administrativos, os quais não se submetem à aprovação da Procuradoria Geral do Município.

§ 8º Para os devidos fins legais e operacionais, o Advogado Autárquico se vincula à respectiva Entidade da Administração Pública Indireta em todos os aspectos administrativo e financeiro." (AC)

Art. 4º A Lei Municipal 2.157, de 15 de março de 2017, passa a vigorar acrescida da seguinte disposição:

"Art. 2º.....
.....

§ 3º Em cumprimento aos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.420-RO, 7.421-RO e 7.422-RO, os valores dos honorários advocatícios de sucumbência oriundos

nas demandas judiciais ou extrajudiciais em que a Administração Indireta for parte, que ainda se encontram em andamento no momento da publicação desta lei, sem decisão definitiva transitada em julgado, considerando critérios éticos de equidade e proporcionalidade, serão rateados na forma do § 1º do art. 2º, acrescido do Advogado Autárquico, que terá direito a proporção equivalente a dos Advogados Públicos do Município.

§ 4º Os Advogados Autárquicos, tendo em vista a incompetência de representação judicial ou extrajudicial do Município de Jarú, não participarão de rateio dos honorários sucumbenciais provenientes das demandas judiciais ou extrajudiciais que Administração Direta for parte." (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Jarú, esta lei tem por objeto atender ao comando do que fora decidido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADIs nº 7.420-RO, 7.421-RO e 7.422-RO, que impõe a observância do princípio constitucional da unicidade de representação judicial e extrajudicial, do assessoramento jurídico e da consultoria jurídica.

Neste sentido, se faz necessária a devida adequação da legislação municipal, a saber:

I - da Lei Municipal nº 2.106, de 17 de agosto de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do município de Jarú/RO, e dá outras providências.

II - da Lei Municipal nº 3.047, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jarú e dá outras providências;

III - da Lei Municipal 2.157, de 15 de março de 2017, que regulamenta, no âmbito do município de Jarú, o disposto no art. 85, § 19, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

A alteração proposta atenderá ao comando emanado dos julgamentos do Supremo Tribunal Federal, dispondo da forma de atuação dos advogados do quadro efetivo do Município, do advogado do Jarú-Previ, da hierarquia a ser observada, bem como dos limites da autonomia, com reflexos inclusive no crédito de honorários advocatícios de sucumbência.

Neste prisma, com vistas a se evitar a prática de ato nulo, bem como objetivando a manutenção da segurança jurídica aos atos de representação judicial e extrajudicial, bem como de assessoramento e consultoria jurídica, faz necessária a alteração ora proposta.

São essas, em resumo, as motivações a justificar a proposta legislativa, que se tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, rogando seja recebido, discutido, deliberado e aprovado, em regime de urgência, a bem do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jarú



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 10/12/2024 às 07:50, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2791244** e o código verificador **8CABF0F0**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	09/12/2024 11:47
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	09/12/2024 15:47

Referência: [Processo nº 19-14046/2024](#).

Docto ID: 2791244 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 1988/GP/2024

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Ilson Pedro Félix

Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 4.199, de 09 de dezembro de 2024, que "*Altera a Lei Municipal n.º 3.047, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jarú e dá outras providências.*"

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 10/12/2024 às 07:50, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2791262** e o código verificador **3DB8720D**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	09/12/2024 11:47
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	09/12/2024 15:47

Referência: [Processo nº 19-14046/2024](#).

Docto ID: 2791262 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
19-14046/2024

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **11/12/2024 09:53:51**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 4.199, de 09 de dezembro de 2024, que "Altera a Lei Municipal n.º 3.047, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Jarú e dá outras providências."

ANA LUCIA ALVES CAMPOS
Assessor (a) Jurídico (a) da SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS, Assessor (a) Jurídico (a) da SEGAP**, em 11/12/2024 às 09:54, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2798368** e o código verificador **AC3E9EFD**.

Referência: [Processo nº 19-14046/2024](#).

Docto ID: 2798368 v1